



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ.....	2
COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU.....	2
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT.....	3
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES – DPT.....	13

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 481/PRES, de 26 de março de 2020

Prorroga o prazo constante da Portaria nº 570/PRES, de 08 de maio de 2019, que constituiu o Grupo de Trabalho (GT) com o intuito de viabilizar a rescisão do Termo de Execução Descentralizada - TED celebrado entre a Funai e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27 de março de 2020, o prazo constante da Portaria nº 570/PRES, de 08 de maio de 2019 (1288632), publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 84, de 20/05/2019, prorrogada pela Portaria 1.143 de 29 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 151, de 02 de setembro de 2019, prorrogada pela Portaria 1.369 de 29 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 198, de 08 de novembro de 2019, prorrogada ainda pela Portaria 1527, de 24 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 232, de 31 de dezembro de 2019, que constituiu o Grupo de Trabalho (GT) para atuar como responsável por averiguar o efetivo cumprimento da decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 1004249-82.2018.4.01.3200, bem como por realizar a prestação de contas referente aos recursos já descentralizados no processo SEI nº 08620.014465/2018-90, com o intuito de viabilizar a rescisão do Termo de Execução Descentralizada - TED celebrado entre a Funai e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente da Funai

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 474/PRES, de 28 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 57, de 25 de março de 2020, de modo que onde se lê: "Art. 1º Remover, ex-offício, em caráter provisório, o servidor PAULO ARTUR DOS SANTOS NEGREIROS, Agente em Indigenismo, NI-B-III, matrícula nº 1956783, da Coordenação Regional do Alto Solimões-AM ...", leia-se: "Art. 1º Remover, ex-offício, em caráter provisório, o servidor PAULO ARTUR DOS SANTOS NEGREIROS, Agente em Indigenismo, NI-B-III, matrícula nº 1956783, da Coordenação Regional do Tapajós-PA ...".

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente da Funai

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 81/CGGP, de 12 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 50, p.2, de 16 de março de 2020, de modo que onde se lê: "Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 28 de maio de 2019, ao servidor MÁRCIO JOSÉ ALVIM DO NASCIMENTO, Técnico em Indigenismo, ...", leia-se: "Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 19 de maio de 2018, ao servidor MÁRCIO JOSÉ ALVIM DO NASCIMENTO, Técnico em Indigenismo, ...".

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO

Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 002/2020-CR-CGR/FUNAI, de 23 de março de 2020.

Constitui a Comissão de Regularização Patrimonial da Coordenação Regional de Campo Grande-MS.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE – CR-CGR, desta Fundação Nacional do Índio - FUNAI, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e



Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 2

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Projeto Básico cujo objeto é a regularização patrimonial das unidades descentralizadas da Funai - CR's e CTL's. (1796171), a Informação Técnica nº 20/2019/CGRL/DAGES-FUNAI (1796567) e o Memorando-Circular nº 30/2020/CGRL/DAGES-FUNAI (2014379); RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Regularização Patrimonial, no âmbito da Coordenação Regional de Campo Grande e respectivas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, objetivando a regularização patrimonial conforme metodologia apresentada no Projeto Básico (1796171);

Art. 2º Designar os servidores JACKSON PETINARI DOS REIS, matrícula nº 1819596, RODRIGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 1916706, LUCIANO DOS SANTOS LARANJEIRA, matrícula nº 1815243 e OSMAR VICENTE DE SOUZA COELHO, matrícula nº 0444441, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Regional de Regularização Patrimonial.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

Art. 3º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão orientados pela Diretoria de Administração e Gestão – DAGES/FUNAI, por intermédio do Serviço de Patrimônio - SEPAT.

Art. 5º Durante a realização da regularização patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão.

Art. 6º A Comissão deverá obedecer o cronograma apresentado no Projeto Básico (1796171).

Art. 7º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAGALHÃES FILHO
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No documento Portaria de Fiscalização nº 04/2020 - PORTARIA Nº 4/CR-CLPA/FUNAI, de 14 de fevereiro de 2020 / Boletim de Serviço da Funai – Número 34, número SEI (1964439), no parágrafo 5º, na linha 2, onde se lê: "LUIS FELIPE DA SILVA, matrícula nº 1886710", leia-se: "LUIS FELIPE DA SILVA, matrícula nº 3145727."

CARLOS VIANEI TORRES DA SILVA
Coordenador Regional Substituto

COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU

PORTARIA Nº 002/CR XINGU/FUNAI, de 25 de março de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU-MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, em atendimento às demandas da Coordenação Regional Xingu, cujo processo foi autuado sob o nº 08075.000320/2020-50:

I - Edson Luiz da Silva Junior, SIAPE nº 1397329;

II - Ellen Ribeiro Veloso, SIAPE nº 3014388;

III - Karine Moergener Ramos Queiroz, SIAPE nº 2830529.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da FUNAI.

TEUÊ CARMONE KAMAIURÁ
Coordenador Regional



Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 3

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2029200 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.011766/2019-42	267/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.		13.545.395/0001-50	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA DOM THOMÁZ MURPHY, QUADRA 03. LOTE 03, VILLAGE PORTO DO SOL, CASA 04, PRAIA DO FLAMENGO, SALVADOR.		41603-220	BA
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CANGUÇU ÁREA 04	COCOS	BA	4.098,6994
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COCOS		COCOS	BA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
4005 (MATRÍCULA ANTERIOR 1.520)	2-G	133	17/10/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
CLEBER LUÍS DA SILVA		TÉCNICO EM AGRIMENSURA	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
CFT nº 2602497070		-	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



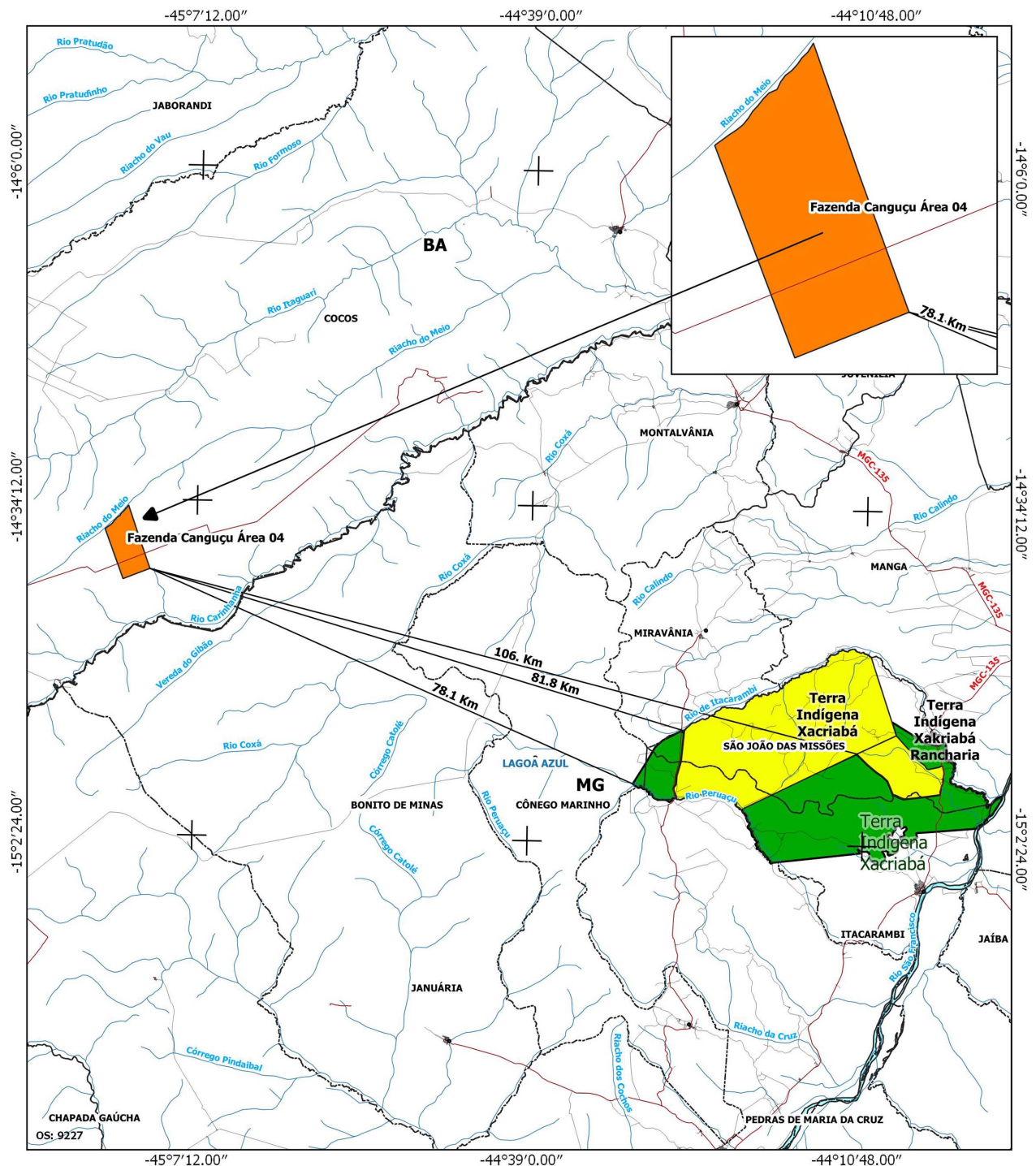
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 4



Legenda

Terras Indígenas

- Delimitada
- Declarada
- Homologada
- Regularizada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Limite Estadual
- Limite Internacional

- Área ou Imóvel
- Limite Municipal
- Sede do município
- Massa D'Água
- Hidrografia
- Distância
- Rodovia
- Federal
- Estadual

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA -
Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DENOMINAÇÃO: Fazenda Cangucu Área 04		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N°1282/19
INTERESSADO: Caraiabas Empreendimentos Agrícolas Ltda.		Documento Referência: 08620.011766/2019-42
MUNICÍPIO / UF: COCOS / BA	ESCALA: 1:640000	
DESENHO EM: Adriano Farias Spaldina	CONFERIDO EM: JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / COGEO - DPT	CONFERIDO EM: MARCELO ALMEIDA GASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGEO / DPT CREA N° 57960 - RS



Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 5

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2025907 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08750.000537/2019-17	261/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ISAIAS LOOSE		562.465.287-91	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
LINHA 140 C/A, KM 37, ZONA RURAL. ZONA RURAL, ALTA FLORESTA D'OESTE		76954-000	RO
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
LOTES: 107,108,109 E 110, GL. 02, ST. RIO BRANCO	ALTA FLORESTA D'OESTE	RO	368,9755
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
ALTA FLORESTA D' OESTE		ALTA FLORESTA D' OESTE	RO
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
848	2 - E	048/001 - V	18/08/1992
850		050/001 - V	
849		049/001 - V	
711	2 - D	111/001 - V	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
CÉSAR AUGUSTO DE LEMA PEREIRA		Engenheiro Florestal	
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
10796 D/RO	8300192268, 8300192267, 8300233486, 8300233481, 8300233487 e 8300233489		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado,

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 6



Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.



Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 7

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2020320 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.012661/2019-19	251/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.		82.616.574/0001-53	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOÃO BETTEGA, 4470, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA		81.350-000	PR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA(ha)
FAZENDA RIO DA AREIA GLEBA A	CANOINHAS	SC	708,4328
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
COMARCA DE CANOINHAS		CANOINHAS	SC
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
36.435	2	3-V	04/06/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
GILSON JOSÉ PEDRASSANI		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
16979-5/SC		3910385-8	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



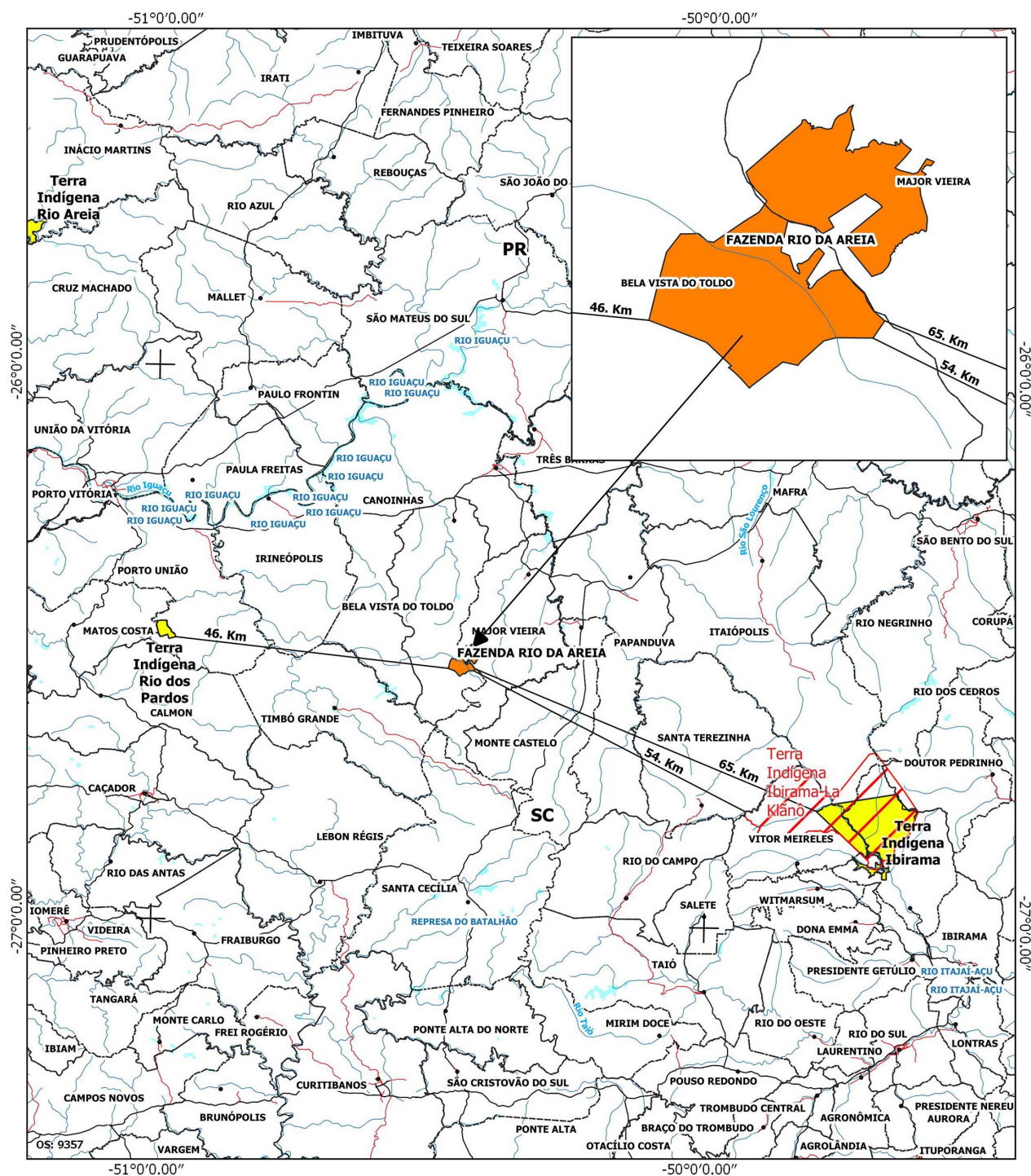
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 8



Legenda

Terras Indígenas

- Delimitada
- Declarada
- Homologada
- Regularizada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Limite Estadual
- Limite Internacional

- Área ou Imóvel
- Limite Municipal
- Sede do município
- Massa D'Água
- Hidrografia
- Distância
- Rodovia
- Federal
- Estadual

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA -
Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DESCRIÇÃO: FAZENDA RIO DA AREIA		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N°153/2020	
INTERESSADO: ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.		Documento Referência: 08620.012661/2019-19	
MUNICÍPIO / UF: BELA VISTA DO TOLDO / SC e Major Vieira / SC		ESCALA: 1:700000	
DESENHO EM	CONFERIDO EM	CONFERIDO EM	
Adriano Farias Spazibá	JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA GOCART / GOCED / DPT	MARCELO ALMEIDA SANTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - GOGED / DPT CREA N° 67600 - RS	

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.



Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 9

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2024756 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.012654/2019-17	256/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.		82.616.574/0001-53	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOÃO BETTEGA, 4470, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA		81.350-000	PR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA(ha)
FAZENDA CAMPO DOS PONTES GLEBA B	CANOINHAS	SC	46,8169
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
COMARCA DE CANOINHAS		CANOINHAS	SC
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
37.068	2	1	24/01/2014
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
GILSON JOSÉ PEDRASSANI		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
16979-5/SC		3861708-6	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



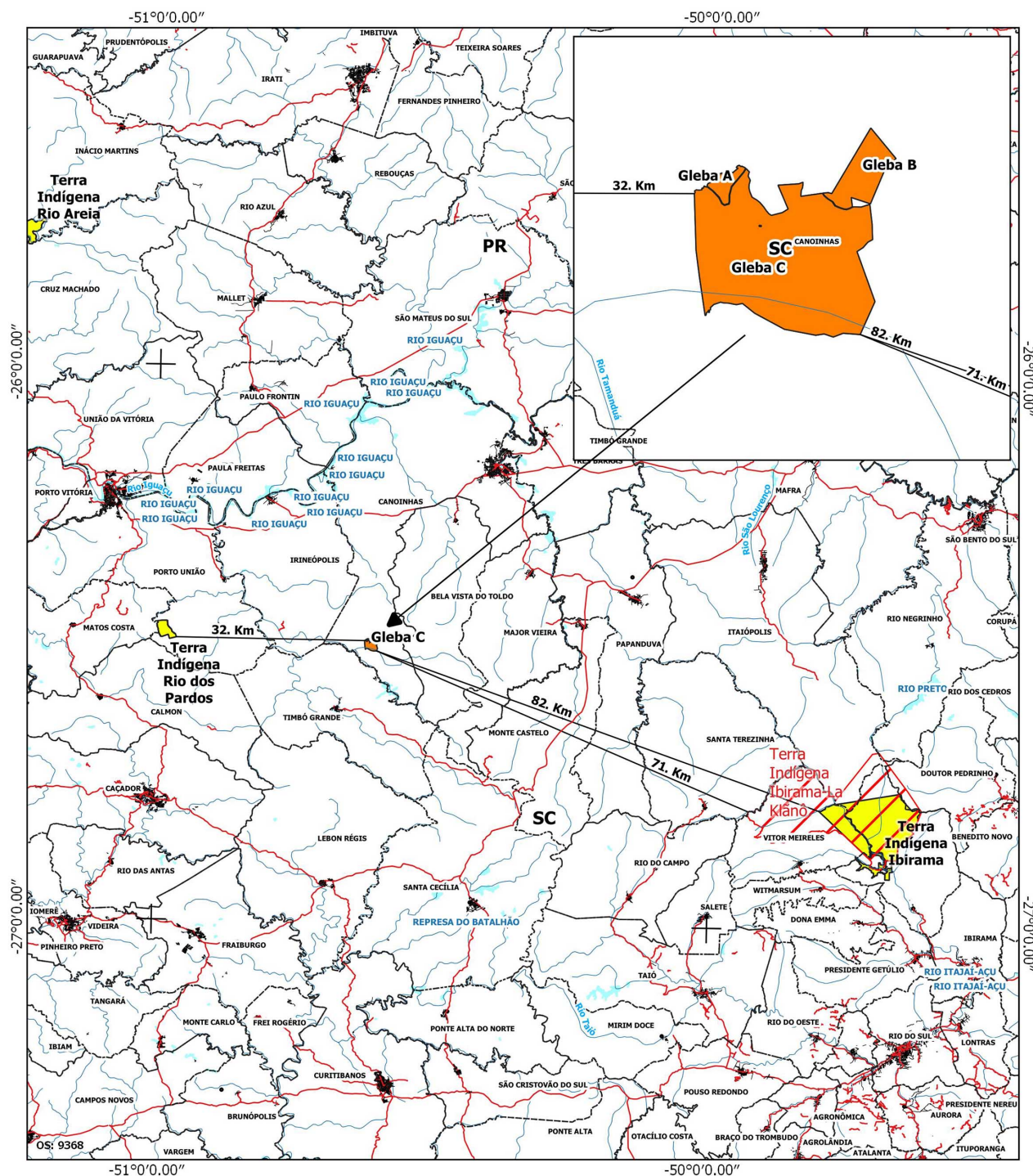
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 10



Legenda

- Terras Indígenas**
 - Delimitada
 - Declarada
 - Homologada
 - Regularizada
 - Reserva Indígena
 - Restrição de Uso
 - Limite Estadual
 - Limite Internacional
- Área ou Imóvel**
- Limite Municipal**
- Sede do município**
- Massa D'Água**
- Hidrografia**
- Distância**
- Rodovia**
 - Federal
 - Estadual

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA -
Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: FAZENDA CAMPO DOS PONTES		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N°154/2020	
INTERESSADO: ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA		Documento Referência: 08620.012654/2019-17	
MUNICÍPIO / UF: CANOINHAS / SC		ESCALA: 1:700000	
DESENHO EM	CONFERIDO EM	CONFERIDO EM	
Adriano Farias Spadilha	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA CSCART / CDSM / DPT	MARCELO ALMEIDA GASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CREAN° 57960 - RS	

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.



Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 11

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2025036 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.003621/2019-42	259/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES		170.443.401-72	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA PASSO FUNDO, 388, CENTRO, LUCAS DO RIO VERDE		78455-000	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CHAPADÃO I	LUCAS DO RIO VERDE	MT	1.340,4348
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE MATUPÁ		MATUPÁ	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
5997	02	01	17/01/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ROMULO SILVEIRA DE SOUZA		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
656705		1214310710	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



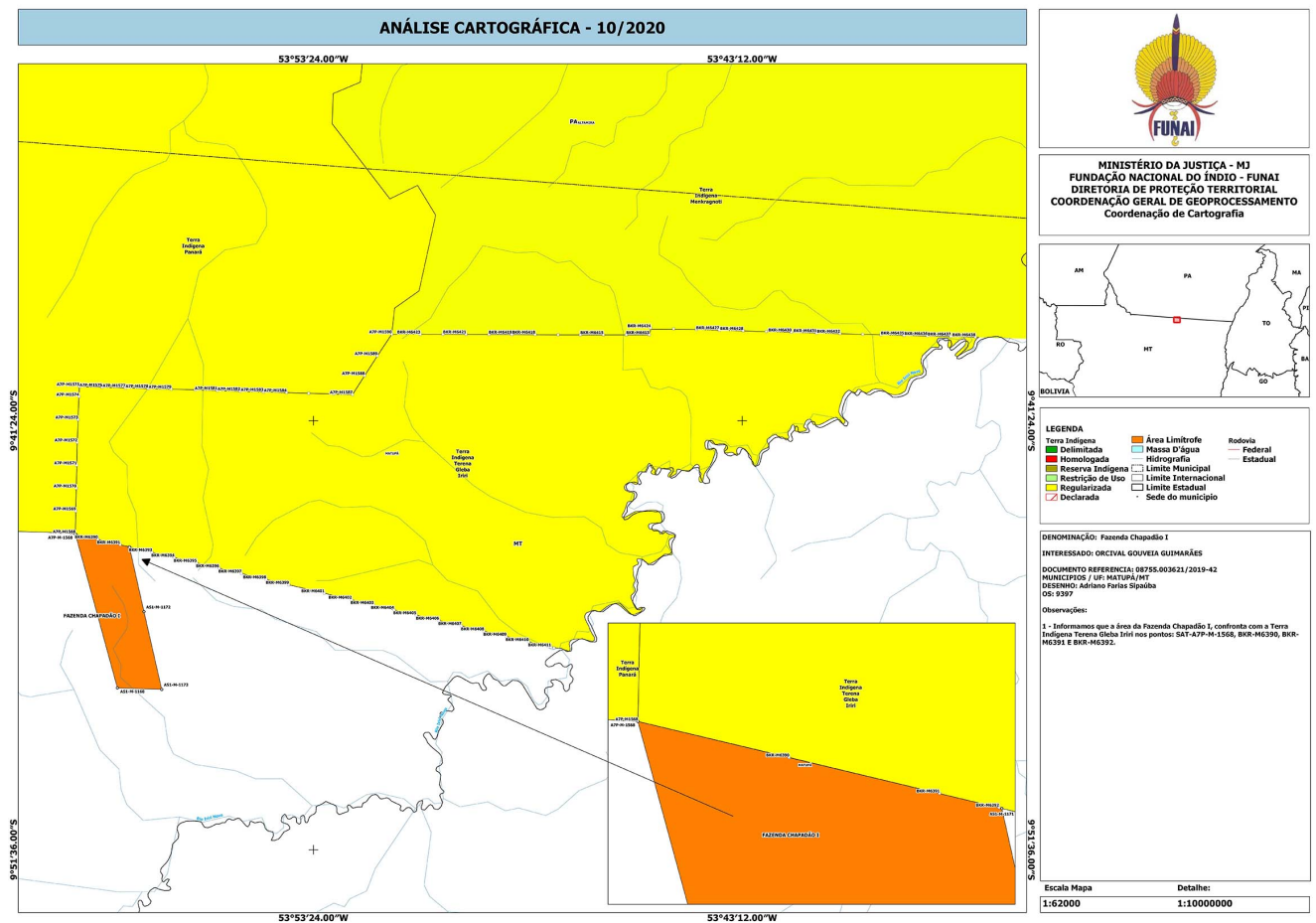
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 12





Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 13

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES – DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 2023962 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08620.000327/2020-48		255/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
MÁRIO CÉSAR PIAZENTIN NABUCO DE ARAÚJO		913.096.038-04	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOSÉ PARDO, Nº 156 – RESIDENCIAL PARQUE PONTAL - PIRATININGA		17495-342	SP
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	AVAÍ	SP	238,1838
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
COMARCA DE BAURU		AVAÍ	SP
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
1.137	2	06	04/06/1976
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
BRESSER ABREU DE OLIVEIRA		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
5063304019-SP		28027230191617230	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

Brasília, 27 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 59 - p. 14

